



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 09 de agosto de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), com endereço na Rua Barreto Leme, nº 1515, CEP 13010-201, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo titular da pasta JOSÉ TADEU JORGE, portador da cédula de identidade nº 5.462.890-8 e do CPF/MF nº 822.997.228-15 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antonio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, JOSÉ TADEU JORGE, já qualificado, e pelo seu Diretor Executivo ARY JAMES PISSINATTO, portador da cédula de identidade nº 8.478.340-0 e do CPF/MF nº 017.424.968-30 resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando o estabelecimento de direitos e deveres para a **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES A ELAS RELACIONADAS, E REFORMAS EM GERAL NAS UNIDADES**, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 188/2017, com redação da Lei Complementar Municipal nº 349/2022, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES A ELAS RELACIONADAS, E REFORMAS EM GERAL NAS UNIDADES**, conforme a descrição circunstanciada constante no Plano de Trabalho.

Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

Anexo I — Plano de Trabalho,
Anexo II – Termo de Ciência e Notificação.

1.2. O objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas nos processos de **AQUISIÇÕES DE BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES A ELAS RELACIONADAS, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E REFORMAS EM GERAL NAS UNIDADES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste CONVÊNIO são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstas neste CONVÊNIO;

2.3. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC

3.1. A FUMEC será responsável pela construção de novas unidades e aquisição de bens de consumo e materiais permanentes a elas relacionadas, bem como reformas em geral das unidades, devendo as demandas serem definidas expressamente pelas partes, quanto a responsabilidade de cada fase do procedimento, inclusive quanto ao gerenciamento, fiscalização e execução dos itens demandados pela SME, fixando qual parte será responsável pelas disposições dos subitens do item 3.2, sendo que a falta de estipulação expressa da responsabilidade, a responsabilidade será sempre da SME;

3.1.1 Nos casos de bens de consumo e materiais permanentes resultantes do objeto deste CONVÊNIO, a FUMEC deverá, após seu recebimento, transferi-los contábil e administrativamente para a SME.

3.2. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, conforme item 3.1.1, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo, e das obrigações do item 11, II, do Anexo I - do Plano de Trabalho, exceto estipulação expressa em sentido contrário conforme ressalva do item anterior, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Elaborar todas as etapas necessárias que compõe a instrução processual;

3.2.2. Gerenciar e aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes a execução das obras e elaborações de projetos, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;

3.2.3 Auxiliar a aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;

3.2.4. Gerenciar e requerer aos responsáveis, na elaboração do respectivo projeto, às exigências da legislação ambiental, especialmente no que se refere ao sistema de tratamento de esgoto;

3.2.5. Gerenciar e orientar quanto a elaboração do cronograma físico-financeiro dos serviços e obras de infraestrutura das novas unidades educacionais e ampliações e reformas em geral;

3.2.6. Apontar para a SME as necessidades de eventuais obras ou intervenções de infraestrutura e saneamento, para a providências de demais projetos necessários a fim de garantir o uso do equipamento;

3.2.7. Administrar a execução das obras de construção das novas unidades educacionais e ampliações e reformas em geral;

3.2.8. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente a construção das novas unidades educacionais e ampliações e reformas em geral;

3.2.9. Promover a busca pela qualidade das obras e serviços a serem realizados nas obras e nas reformas e ampliações;

3.2.10. Realizar e coordenar reuniões trimestrais mensais de planejamento da obra com a participação de seu engenheiro responsável e prepostos da SME;

3.2.11. Providenciar a abertura e recolhimento de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

3.2.12. Efetuar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços e obras executadas no período;

3.2.13. Encaminhar à SME, através do sistema eletrônico SEI, devidamente assinado pelo responsável técnico e com a identificação legível do nome e CREA deste, as medições, o relatório fotográfico e as cópias do Diário de Obras, os quais serão verificados pela SME;

3.2.14. Executar as atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

3.2.15. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista nos contratos derivados deste CONVÊNIO, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, principais ou acessórias;

3.2.16. Disponibilizar, quando solicitado, apresentar para a Unidade Gestora da SME, cópias das atas de reuniões específicas sobre os assuntos promovidos pela FUMEC, relacionados a este CONVÊNIO, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da reunião, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, hipótese em que as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste, conforme especificado no Anexo I - Plano de Trabalho;

3.2.17. Designar uma conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME

4. Para a execução deste CONVÊNIO, a SME se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações do item 11, I, do Anexo I - Plano de Trabalho, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações: 1. Orientar a FUMEC em todas as fases do CONVÊNIO, indicadas no item 07, do Anexo I – Plano de Trabalho;

4.2. Fornecer meios para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos para a construção e reforma de unidades escolares, que podem ser geridos via FUMEC com apoio da Secretaria de Educação.

4.3. Coordenar a elaboração dos projetos arquitetônicos de acordo com o programa e as diretrizes pedagógicas, assim como as normas pertinentes para edifício educacional;

4.4. Aferir a entrega dos projetos e documentos pertinentes a execução das obras, conforme o item 3.1.1 deste CONVÊNIO;

4.5. Promover a aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;

4.6. Garantir na elaboração do respectivo projeto, o atendimento às exigências da legislação ambiental, e de uso e ocupação do solo.

4.7. Prover a FUMEC dos meios e recursos administrativos e financeiros necessários à execução do objeto, conforme item 3.1.1, deste CONVÊNIO, nos prazos e valores estipulados no Anexo I - Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente;

4.8. Programar no orçamento do Município de Campinas, se for o caso, para os exercícios subsequentes aos da assinatura do presente CONVÊNIO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto desse CONVÊNIO;

4.9. Publicar no Portal da Transparência do Município de Campinas o CONVÊNIO e respectivos Anexos, bem como eventuais termos de aditamento; e

4.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora competente, os resultados da execução deste CONVÊNIO, emitindo pareceres periódicos e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, nos prazos previstos, quando couber, sem prejuízo do atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

Pela SME, os Departamentos de Apoio à Escola e Financeiro;

Pela FUMEC, as áreas de Compras e Licitações, Administrativa e Financeira e de Engenharia.

5.1. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho que o integra, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.1.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações do objeto, consoante o Anexo I - Plano de Trabalho;

5.1.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela SME através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações e obrigações previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

6.1. A Unidade Gestora deverá acompanhar o andamento das obras, conforme item 3.1. deste CONVÊNIO, através do sistema utilizado pela FUMEC, denominado “obras.gov”, através de acesso a ser disponibilizado, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

6.2. A FUMEC deverá manter, em tempo integral, através da empresa contratada, por meio de certame licitatório, um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (“CREA”) ou arquiteto devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (“CAU”), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966, a quem competirá recolher e entregar à FUMEC a ART.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7. Para recebimento das novas unidades educacionais e das obras de melhorias ocorridas através de reformas e ampliações nas unidades educacionais construídas ou reformadas, conforme item 3.1, deverá haver o aceite formal pela SME.

7.1 Para recebimento dos bens e materiais para as Unidades da SME deverá ter o aceite formal pela SME.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONVÊNIO serão disponibilizados através de repasses de recursos provenientes do orçamento da SME.

8.1. Para a gestão e execução do objeto deste CONVÊNIO, na conformidade das atividades e compromissos especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, a SME repassará à FUMEC, o valor global estimado de R\$ 481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de reais), de acordo com o cronograma previsto no item 8.3 deste CONVÊNIO Anexo I - Plano de Trabalho.

8.2. Os recursos da subcláusula 8.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das ações estipuladas no Anexo I – Plano de Trabalho e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município de Campinas.

8.3. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO no valor estimado de R\$ 481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de reais), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias:

07160.12.365.1003.1032.449151-01.212-0000
07160.12.365.1003.1029.449152-01.212-0000
07160.12.365.1003.4027.339130-01.212-0000
07160.12.365.1003.1032.449151-01.213-0000
07160.12.365.1003.1029.449152-01.213-0000
07160.12.365.1003.4027.339130-01.213-0000
07160.12.365.1003.1032.449151-01.220-0000
07160.12.365.1003.1029.449152-01.220-0000
07160.12.365.1003.4027.339130-01.220-0000

Os repasses deverão seguir conforme o cronograma de repasse:

Ano / Valor Estimado

2023 / R\$ 100.000.000,00

2024 / R\$ 200.000.000,00

2025 / R\$ 130.000.000,00

2026 / R\$ 51.000.000,00

Valor Total R\$ 481.000.000,00

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no item 9 do Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante desse deste CONVÊNIO.

9.1. A análise do acompanhamento das atividades e de execução orçamentária será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das atividades pactuadas, conforme previsto no Anexo I - Plano de Trabalho.

9.2. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema eletrônico SEI utilizado pela FUMEC, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

9.3. As parcelas serão transferidas à FUMEC, conforme cronograma de desembolso previsto no item 8 deste CONVÊNIO. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto em lei.

9.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que serão repassados de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho, suplementados, se necessário.

9.5. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 9.3, deverão ser obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto e devem ser inclusos na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado até o limite definido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11. O presente convênio poderá ser denunciado:

a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das responsabilidades, obrigações e atividades correspondentes à data do ato de denúncia, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável;

b) parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio;

c) Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

10.1 Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conveniente no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata execução das medidas cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12. O presente CONVÊNIO e o Anexo I - Plano de Trabalho, que o integra, poderão ser alterados, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto acordado.

12.1. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

13. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvadas a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

13.1. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) úteis do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme previsto em lei.

13.2. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. O controle e fiscalização deste CONVÊNIO será efetuado conjuntamente pelos Entes cooperantes, que utilizarão o sistema eletrônico SEI, ou em casos específicos previstos no item 3.1.1. deste Termo será utilizado o sistema denominado “obras.gov”, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

14.1. Caberá ao Departamento Financeiro, da SME, o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

15.1. Mensalmente nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

15.2. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades para verificação pela Unidade Gestora quanto ao cumprimento das diretrizes definidas no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à FUMEC.

16.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pela Presidência da FUMEC, restando garantida, em todos os casos, a prévia manifestação da Diretoria Executiva da FUMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 09/08/2023, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 09/08/2023, às 15:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8771245** e o código CRC **6D4E76DE**.